



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 54.229, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.
(publicado no DOE n.º 180, de 19 de setembro de 2018)

Altera o Decreto nº [53.716](#), de 14 de setembro de 2017, que dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº [53.716](#), de 14 de setembro de 2017, que dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria da Segurança Pública, conforme segue:

I – as alíneas “b” e “c” do inciso III do art. 3º passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º...

...

III - ...

b) Departamento de Inteligência de Segurança Pública; e

c) Departamento de Planejamento e Integração,

II – no inciso VI do art. 3º ficam acrescentadas as alíneas “e” e “f”, com as seguintes redações:

Art. 3º...

...

VI - ...

e) Fundo Comunitário Pró-Segurança, e

f) Comitê Especial do Sistema de Segurança Integrada com Municípios – Comitê

SIM.

III – os incisos II e III do art. 6º passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º ...

...

II – Departamento de Inteligência de Segurança Pública – DISP: planejar, coordenar, integrar e supervisionar a implementação da política e da gestão de inteligência no âmbito da Secretaria, executando-a por intermédio da busca e da análise de fatos, dados e informações que propiciem a produção do conhecimento, para subsidiar medidas de prevenção e de repressão à violência e à criminalidade, bem como fomentar intercâmbio com órgãos de inteligência em âmbito federal, municipal e comunitário, além de executar outras atividades correlatas;

III – Departamento de Planejamento e Integração – DPI: planejar, organizar, coordenar, controlar e articular a estratégia e a política estadual de segurança pública e dos programas de prevenção social; coletar e organizar informações e dados estatísticos, bem como realizar a análise criminal; elaborar a estatística criminal e realizar a diagnose da violência e
<http://www.al.rs.gov.br/legis>

da criminalidade; representar a Secretaria de Segurança Pública e promover a difusão das ações preventivas e repressivas à violência junto aos órgãos e entidades governamentais e não-governamentais por meio dos Conselhos Estaduais, Municipais e Comunitários; elaborar e acompanhar indicadores de desempenho de eficiência e eficácia dos programas e das ações das unidades organizacionais da Secretaria e de seus Órgãos Vinculados, bem como executar outras atividades correlatas, e

...

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 18 de setembro de 2018.

FIM DO DOCUMENTO